



PREFEITURA DE
MARICÁ

Informativo Legislativo e Jurisprudencial - 06 (outubro/novembro)

Este informativo se presta a destacar as inovações legislativas municipais e as teses jurisprudenciais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Orientações Normativas da Procuradoria Geral de Maricá que assumem relevância no desenvolvimento de trabalhos e estudos da Controladoria Geral do Município (CGM Maricá). No que tange à jurisprudência, cumpre ressaltar que as informações ora apresentadas foram devidamente sinalizadas como relevantes sob a ótica jurisprudencial pelo setor técnico da Controladoria Geral de Maricá, não configurando, portanto, um resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal, tampouco representando, necessariamente, a manifestação consolidada ou predominante sobre a matéria em análise. Para um exame mais detalhado, segue o conteúdo integral por intermédio dos links disponibilizados abaixo.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei nº 3.592, de 12 de setembro de 2025

Altera os artigos 5º, 7º, 17, 19 e 21 da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Passaporte Universitário. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1782](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei complementar nº 416 de 15 de setembro de 2025

Inclui o inciso VIII ao art. 97, a Seção IX e o art. 108-A do Capítulo IV, na Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1783](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.595 de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Resíduos do Programa Maricá Sustentável, a separação do lixo reciclável doméstico e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1783](#), pp. 05-06, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 197, de 22 de setembro de 2025

Dispõe sobre a instituição e regulação do Programa SANEMAIS no âmbito do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1786](#), pp. 05-06, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 417, de 24 de setembro de 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, transferindo a responsabilidade de recolhimento de animais de grande porte e de abelhas para a Secretaria de Agricultura e Pecuária. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1787](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.606, de 25 de setembro de 2025

Institui o Programa Passaporte Saúde para Todos no município de Maricá e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1787](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 199, de 25 de setembro de 2025

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Executivo de Gestão de Governo para a prática de atos de gestão orçamentária e financeira do Poder Executivo de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1787](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 200, de 25 de setembro de 2025

Dispõe sobre a posse institucional, regulamenta o porte de arma de fogo funcional, a cautela da arma de fogo de patrimônio do Município de Maricá/RJ, institui procedimentos operacionais da Guarda Municipal e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1787](#), pp. 07-08, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.610, de 29 de setembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maricá para o quadriênio 2026-2029. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1789](#), pp. 05-162, Ano XVII, 2025).

Resolução CMAS nº 017/2025 de 30 setembro de 2025

Dispõe sobre aprovação das contas do exercício 2024, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1790](#), p. 42, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.614 de 02 de outubro de 2025

Institui no âmbito do sistema escolar municipal escolas públicas e privadas o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 projeto meninas crescendo sem medo. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1791](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.617, de 6 de outubro de 2025

Dispõe sobre a garantia e segurança jurídica dos investimentos municipais, bem como a vedação de transferência, concessão ou qualquer outro ato de disposição da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, sem autorização do Legislativo Municipal. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1793](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei n.º 3.618, de 6 de outubro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.536, de 16 de dezembro de 2024 (Lei do Plano Plurianual de 2025), da Lei nº 3.537, de 16 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025) e da Lei nº 3.538 de 16 de dezembro de 2024 (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1793](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Resolução nº.021/CMS - Maricá/2025

Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1793](#), p. 28, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 212, de 14/10/2025.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos por necessidades administrativas, sem aumento de despesas. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 359](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.620, de 9 de outubro de 2025

Institui normas de conduta ética e estabelece diretrizes para prevenção e combate ao assédio moral e sexual no âmbito das administrações públicas direta e indireta, bem como nas instituições privadas situadas no município de Maricá – RJ. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1797](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.624, de 17 de outubro de 2025

Dispõe sobre a isenção de IPTU, ISS e taxas municipais incidentes sobre os imóveis e serviços de templos de qualquer culto no município de Maricá e declara inexigíveis os débitos anteriores à vigência desta Lei. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1797](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.626, de 17 de outubro de 2025

Veda a nomeação pela administração pública direta e indireta do município de Maricá de pessoas condenadas por racismo, LGBTfobia e violência contra a mulher. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1797](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Portaria nº 144, de 15 de outubro de 2025, da Secretaria de Saúde

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas emergenciais para regularização dos fluxos de fornecimento, fiscalização contratual e gestão operacional nas unidades hospitalares sob intervenção judicial na Organização Social de Saúde Mahatma Gandhi. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1798](#), pp. 14-15, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 218, de 24 de outubro de 2025

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1799](#), pp. 05-09, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.630, de 28 de outubro de 2025

Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCT&I) de Maricá, define seus princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, instâncias de governança, fontes de financiamento, mecanismos de monitoramento, avaliação e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1801](#), pp. 05-06, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 229, de 29 de outubro de 2025

Dispõe sobre a gestão do Fundo Soberano de Maricá – FSM, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1801](#), pp. 14-15, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 230, de 30 de outubro de 2025

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Maricá, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1802](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.635, de 30 de outubro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1803](#), pp. 05-157, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.639, de 4 de novembro de 2025

Dispõe sobre a concessão e recebimento de patrocínio no âmbito do Poder Executivo do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1803](#), pp. 158-160, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 235, de 4 de novembro de 2025

Institui a Comissão Técnica de Acompanhamento da Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, revogando o Decreto Municipal nº 812, de 09 de fevereiro de 2022. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1803](#), p. 160, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 419, de 07 de novembro de 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 389, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –

ISSQN no Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1804](#), pp. 05-08, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 420, de 07 de novembro de 2025

Altera a Lei Complementar nº 153, de 27 de dezembro de 2006, para dispor sobre a gestão econômica da publicidade em bens e áreas públicas do Município de Maricá, atribuindo competência à Companhia de Desenvolvimento de Maricá – Codemar, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1804](#), pp. 08-09, Ano XVII, 2025).

Repúblicação do Decreto nº 235, de 4 de novembro de 2025, que institui a Comissão Técnica de Acompanhamento da Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, por conter erro material, publicada no JOM de Edição nº 1803, de 5 de novembro de 2025. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1804](#), p. 11, Ano XVII, 2025).

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Contas da União (TCU)

Contrato Administrativo. Aditivo. Limite. Contrato de supervisão. Prorrogação de contrato. Justificativa. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização.

O aditamento de contrato de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 125 da Lei 14.133/2021, ainda que tal aumento decorra da prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada. Deve-se adotar medidas tempestivas para a realização de nova contratação, salvo quando comprovada de forma inequívoca a desvantajosidade da medida, que deverá ser devidamente justificada. (Acórdão nº 2391/2025. Processo nº [024.760/2024-2](#). Auditoria. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus. Data da sessão: 15/10/2025)

Responsabilidade. Princípio da boa-fé. Avaliação. Comprovação.

A boa-fé não pode ser presumida ou acatada a partir de mera alegação, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos, corroborada em contexto fático propício ao reconhecimento dessa condição em favor dos responsáveis. (Acórdão

2534/2025. Plenário Processo nº [038.124/2020-3](#). Plenário – Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes. Data da sessão: 29/10/2025)

Licitação. Projeto básico. Planejamento. Termo de referência. Contratação. Requisito. Objeto do contrato. Compatibilidade.

A definição dos “requisitos da contratação” no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei 14.133/2021) deve manter fidelidade às reais características do objeto pretendido, de modo a evitar a inclusão de exigências incompatíveis com a real natureza dos serviços licitados, a exemplo da existência de informações no termo de referência indicando que um contrato de serviços continuados de engenharia abrange gestão de projetos de grande porte. (Acórdão 2666/2025. Processo nº [000.199/2025-7](#). Plenário - Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia. Data da sessão: 12/11/2025)

Licitação. Direito de preferência. Pequena empresa. Microempresa. Tratamento diferenciado. Contrato administrativo. Soma. Receita bruta. Recebimento. Momento

A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da LC 123/2006) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar (art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021), independentemente do momento da receita efetivamente auferida. (Acórdão 2695/2025. Processo nº [024.122/2024-6](#). Plenário - Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus. Data da sessão: 12/11/2025)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação. (Acórdão 2724/2025.

Processo nº [001.567/2023-3](#). Plenário - Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler. Data da sessão: 08/12/2025)

Responsabilidade. Débito. Culpa. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Dolo. Agente público. Erro grosseiro.

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, também se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. A responsabilização do agente público pelo débito depende da comprovação de que sua conduta contribuiu para o prejuízo com, no mínimo, culpa grave. (Acórdão 8007/2025. Processo nº [015.228/2020-7](#). Primeira Câmara - Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jhonatan de Jesus. Data da sessão: 18/11/2025)

Llicitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. Pregoeiro. Fase interna. Documento. Elaboração.

As funções relativas à condução do pregão devem ser exercidas por agentes públicos distintos dos responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, como documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, sob pena de afronta ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.(Acórdão 6389/2025. Processo nº [018.350/2025-9](#). Segunda Câmara - Representação, Relator Ministro Augusto Nardes. Data da sessão: 04/11/2025)

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ)

Prestações e tomadas de contas. Prescrição.

Súmula 25 - O julgamento das prestações e tomadas de contas, com fulcro no art. 125, inciso XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, está sujeito a prazo de natureza prescricional. (Acórdão nº 031056/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [105.567-2/2025](#). Natureza: Súmula de Jurisprudência Proposta. Relator(a): Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 28/07/2025)

Contas. Contraditório e ampla defesa. Limite temporal. Decurso de tempo. Avaliação do caso concreto.

O decurso de mais de dez anos do ato irregular não constitui, por si só, fundamento suficiente para o arquivamento das contas. É necessário avaliar, em cada caso concreto, se o tempo decorrido compromete o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório. (Acórdão nº 047693/2025-PLEN. Processo TCE-RJ nº [102.006-7/2025](#). Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Data do voto: 17/09/2025.)

Contas. Tomada de contas especial. Grau de jurisdição. Independência das instâncias. Sobrestamento de processo. Prescrição.

A despeito de haver separação entre as instâncias judicial e administrativa, tem-se que caso a matéria versada naquela instância for prejudicial ao aperfeiçoamento da tomada de contas especial, deve este Tribunal decidir no sentido do sobrestamento deste feito. Isso porque, como o julgamento do processo sobrestado não pode (ou não deve) prosseguir, por estar na pendência do desfecho de questão que é objeto de processo diverso, não se pode falar em “paralisação indevida”, ou em “inércia” no processamento do feito, não se afigurando juridicamente adequado que haja o transcurso do prazo prescricional nesse período. (Acórdão nº 048775/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [108.373-4/2022](#). Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 22/09/2025.)

LICITAÇÃO. CONTRATO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PRAZO. CONTRATAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ADEQUAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A fixação de experiência em serviços de mesma natureza por período superior ao prazo da contratação, como requisito de qualificação técnica, demanda a apresentação dos motivos que demonstrem a razoabilidade da exigência e a sua adequação ao objeto da contratação no processo de licitação. (Acórdão nº [050929/2025-PLEN](#). Processo TCE-RJ nº 110.411-4/2025, Relatora: Conselheira Mariana Montebello Willeman, Data do voto: 15/10/2025.)

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. CUMPRIMENTO. ORDEM DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. MANIFESTA ILEGALIDADE. ATESTAÇÃO.

A alegação de cumprimento de ordens superiores, sem autonomia de decisão (obediência hierárquica a ordens não manifestamente ilegais e inexigibilidade de conduta diversa) não encontra guarida em sede do direito administrativo sancionador. O ateste de serviços ou obras constitui pressuposto essencial da fase de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64 e a conduta negligente do jurisdicionado, que atesta serviços não executados sem a verificação devida do objeto, indica que o agente concorreu para a ocorrência do dano, o que não pode ter o condão

de afastar a sua responsabilidade. (Acórdão nº [052132/2025-PLENV](#). Processo TCE-RJ nº 203.711-6/2009, Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, Data do voto: 27/10/2025)

LICITAÇÃO. CONTRATO. DOCUMENTO NOVO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO.

Ainda que a iniciativa tenha se pautado por zelo e boa-fé, é imprescindível esclarecer os fundamentos que motivaram a elaboração de novo edital e a eventual revogação parcial do procedimento anterior, sob a justificativa de atendimento a “orientações” deste Tribunal de Contas. (Acórdão nº [051939/2025-PLENV](#). Processo TCE-RJ nº 208.855-1/2025, Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman, Data do voto: 27/10/2025)

Prescrição. Coisa julgada. Recurso de revisão.

Súmula 26 - Após o trânsito em julgado, a alegação de prescrição da pretensão resarcitória ou punitiva, embora se trate de matéria de ordem pública, está coberta pela eficácia preclusiva da coisa julgada, sendo incabível sua rediscussão, inclusive em recurso de revisão, salvo, nesta última hipótese, se a matéria foi alegada anteriormente na fase de conhecimento ou recursal e se enquadre em alguma das hipóteses previstas no art. 73 da Lei Orgânica do TCE-RJ. (Precedentes: Processos TCE-RJ nº [101015-9/2024](#), [105113-5/2024](#), [112030-8/2024](#) e [219104-9/2020](#). Data da sessão: 29/10/2025)

ELABORAÇÃO:

Controladoria Geral do Município

Tel.: (21) 2637-2053 - Ramal: 307

Rua Álvares de Castro, 346 Centro, Maricá - RJ, 24900-880

cinthia.cgmmarica@gmail.com / controladoriageral@marica.rj.gov.br
controladoriageralmarica@gmail.com